DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4467/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/12444/2013
PROTOCOLO	: 1433529
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
JURISDICIONADO	: IVAN DA CRUZ PEREIRA
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 063/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2013
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS
CONTRATADA	: CLINICA MÉDICA JOÃO NUNES LTDA - ME
VALOR	: R$ 120.000,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO -2ª FASE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E DO TERMO ADITIVO - 3ª FASE – EXECUÇÃO CONTRATUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS - OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS REGULARES E LEGAIS - QUITAÇÃO - ARQUIVAMENTO.

Trata-se do exame dos atos relativos à formalização contratual, dos termos aditivos e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 063/2013 (fls. 7/11).

Os atos praticados no curso dos procedimentos relativos a primeira fase referente ao procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 036/2013, foram apreciados e reputados legais e regulares, conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN – 6139/2015 (TC-12446/2013).

O objeto da contratação é a prestação de serviços médicos no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) com prazo de vigência compreendendo o período de 8 (oito) meses, sujeito a prorrogação.

Destarte, nesta sede recai a apreciação dos atos praticados na segunda e terceira fases, alcançando a formalização dos termos aditivos em face do encerramento da execução contratual, consoante disposição regimental contida no art. 120, II, III e § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta fase emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA– 2ª ICE – 498/2016 (fls. 146/151).

O douto Ministério Público de Contas alinhado ao mesmo entendimento prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.4 DR. JOAOMJR/SUBSTITUTO-6955/2016 (fl. 152), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos ora examinados.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

Os atos praticados no curso dos procedimentos relativos a primeira fase referente ao procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 036/2013, foram apreciados e reputados legais e regulares, conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN – 6139/2015 (TC-12446/2013).

O objeto da contratação é a prestação de serviços médicos, conforme consignado na Cláusula Primeira (fl. 7).

O valor da avença é pactuado em R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme consignado na Cláusula Segunda (fl. 8).

O prazo de vigência contratual compreende o período de 8 (oito) meses, sujeito a prorrogação, conforme consignado na Cláusula Quarta (fl. 8)

Destarte, nesta sede recai a apreciação dos atos praticados na segunda e terceira fases, alcançando a formalização dos termos aditivos em face do encerramento da execução contratual, consoante disposição regimental contida no art. 120, II, III e § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Os demais atos de gestão foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (fl. 150):

Valor Contratado	R$ 120.000,00
Valor do Decréscimo	R$ 122.475,00
Valor Final Contratado	R$ 242.475,00
Valor Empenhado	R$ 242.475,00

Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 242.475,00
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 242.475,00

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (fl. 151), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade** da formalização contratual, da formalização do **1º e 2º Termos Aditivos** bem como da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 63/2013** celebrado entre o **Município de Paraíso das Águas** (CNPJ Nº 17.361.639/0001-03) e a empresa **Clínica Médica João Nunes Ltda** (CNPJ Nº 06.889.541/0001-07), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120, cc. alínea "a" do inciso IV do art. 122, ambos do Regimento Interno, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O douto Ministério Público de Contas, na mesma linha entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da formalização contratual, dos termos aditivos e respectiva execução financeira, mediante a seguinte dicção (fl. 152), *in verbis:*

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, conclui pela **legalidade e regularidade da formalização do instrumento contratual, do 1º termo aditivo e da execução financeira**, nos termos do art. 120, II e III, e art. 121, IV, 'a', ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas tendo em vista que o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 036/2013, foram apreciados e reputados legais e regulares, conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN – 6139/2015 (TC-12446/2013), estando demonstrado nesta fase processual o cumprimento do seu objeto, a exatidão dos valores aplicados e o regular adimplemento das obrigações, fatos que autorizam a aprovação da presente prestação de contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 10, § 3º, IV" "a" e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº

063/2013 (fls. 7/11), celebrado entre o Município de Paraiso das Águas/MS, CNPJ nº 17.361.639/0001-03, por seu Prefeito, Senhor Ivan da Cruz Pereira, CPF nº 562.352.671-34, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Clínica Médica João Nunes Ltda. - ME, CNPJ nº 06.889.541/0001-07, por seu Representante, Senhor João Donha Nunes, CPF nº 445.863.881-53, como contratada, tendo em vista a observância das regras legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;.

2– pela regularidade e legalidade da formalização do 1º Termo Aditivo (fl. 67) e 2º Termo Aditivo (fl. 83) ao Contrato Administrativo nº 063/2013, celebrados entre o Município de Paraiso das Águas/MS, CNPJ nº 17.361.639/0001-03, por seu Prefeito, Senhor Ivan da Cruz Pereira, CPF nº 562.352.671-34, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Clínica Médica João Nunes Ltda. - ME, CNPJ nº 06.889.541/0001-07, por seu Representante, Senhor João Donha Nunes, CPF nº 445.863.881-53, como contratada, tendo em vista a observância das regras legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;.

3 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 063/2013, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, conforme preceitua o art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Ivan da Cruz Pereira, CPF nº 562.352.671-34, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5 – pelo arquivamento do presente feito, nos termos do art. 173, V, “a”, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

6 – É a decisão.

7 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 17 de maio de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator